



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA.

FUNDAMENTAÇÃO

O Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2026, foi elaborado em conformidade com o disposto no:

- Parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- Inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1.º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A Secretaria de Fazenda elaborou esse Demonstrativo, na parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanhou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Para a elaboração deste demonstrativo, foram considerados como benefícios tributários, aqueles que e enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- reduzam a arrecadação potencial;
- aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte;
- constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referência o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal de Santa Teresa, está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

finanças públicas, ressaltando-se que, apresentando este demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso Subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente quando se depara com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

Diante disso, elaboramos o referido Demonstrativo para que seja enviado com a proposta orçamentária para o exercício de 2026. Salienta-se que este Demonstrativo se refere apenas ao efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de benefícios de natureza tributária.

Observa-se que se trata de benefícios concedidos em anos anteriores, pelas leis a seguir listadas, cujos valores foram considerados na estimativa de receita:

COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia é considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afeta as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A previsão dos benefícios fiscais foi aprovada conforme legislação.

Para o exercício financeiro de 2026, o Município de Santa Teresa prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, o montante de R\$ 456.500,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), nos seguintes impostos e tributos:

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 001/2010, art. ° 172, Inciso IV - Contribuintes com Imóveis com dimensões acima de 750 m² (setecentos metros quadrados) e que possuam declividade acima de 30% (trinta por cento).

Lei Complementar nº 001/2010, art. ° 184 - Contribuintes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas

Lei nº 1.863/2008 e IN STB 14/2020 de IPTU - Contribuintes que Preencheram os Requisitos Previstos em Lei.

Lei Complementar nº 001/2010, art. ° 182 § 3º - Desconto em Cota Única Contribuintes Que Realizaram o Pagamento da Cota Única Até a Data de Vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Lei Complementar nº 001/2010, art. ° 103 § 1º - Contribuintes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

Lei Complementar nº 001/2010, art. ° 256 § 1 e 2º - Contribuintes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

Lei Complementar nº 001/2010, art. ° 251 § 3º - Contribuintes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

Lei Complementar nº 001/2010, art. ° 247 - Contribuintes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 2025.

Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal